

# **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

## **REGIMENTO**

Aprovado em sessão ordinária de 24 de abril de 2026

**Município de Manteigas**

## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	4
CAPÍTULO II - DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS.....	5
PARTE I - Do Mandato.....	5
PARTE II - Deveres dos Deputados Municipais.....	6
PARTE III - Direitos dos Deputados Municipais.....	6
PARTE IV - Garantias e Imunidades.....	7
CAPÍTULO III - DOS GRUPOS MUNICIPAIS.....	8
CAPÍTULO IV - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	9
PARTE I - Composição e Eleição.....	9
PARTE II - Competências.....	9
CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS.....	11
SECÇÃO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	12
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES.....	12
PARTE I - Tipos e Local.....	12
PARTE II - Convocatória e Comunicações.....	13
PARTE III - Organização dos Trabalhos.....	13
CAPÍTULO II - DO USO DA PALAVRA E INTERVENÇÕES.....	15
CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	17
CAPÍTULO IV - DAS FALTAS.....	17
CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	18
SECÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS E GRUPOS.....	19
CAPÍTULO I - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO.....	19
CAPÍTULO II - DIREITO DE PETIÇÃO, EXPOSIÇÃO E RECLAMAÇÃO.....	20
CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS ECONÓMICOS E ASSOCIAÇÕES.....	21
CAPÍTULO IV - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR INICIATIVA DOS CIDADÃOS.....	22
SECÇÃO IV - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	23
SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

## **PREÂMBULO**

A Assembleia Municipal de Manteigas é o órgão representativo do Município e a expressão mais direta da democracia local. Constituída por Deputados Municipais eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia, a Assembleia Municipal é o fórum privilegiado de debate, fiscalização e deliberação sobre as matérias que afetam a vida dos munícipes.

O presente Regimento visa modernizar e aprofundar o funcionamento da Assembleia Municipal de Manteigas, incorporando as melhores práticas do municipalismo português contemporâneo. Em particular, reconhece-se que a vitalidade da democracia local não se esgota no ato eleitoral: exige canais permanentes e efetivos de participação dos cidadãos, das associações e dos grupos económicos e sociais do Município.

Assim, o presente Regimento introduz mecanismos inovadores de participação dos cidadãos de Manteigas, incluindo o direito de petição coletiva com força vinculativa de apreciação, a possibilidade de inscrição digital para intervenção nas sessões, debates temáticos com entidades económicas, culturais e sociais do Município e a faculdade de os cidadãos requererem a convocação de sessões extraordinárias. Consagra igualmente a designação de Deputados Municipais para os membros eleitos da Assembleia, reforçando o seu estatuto e proximidade à população.

A transparência e a publicidade das sessões são reforçadas por meio da transmissão em tempo real via internet e da publicação sistemática das atas. As comunicações institucionais são modernizadas com o recurso prioritário a meios digitais.

O Regimento mantém a coerência com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como com as demais disposições legais aplicáveis, designadamente o Estatuto dos Eleitos Locais.

*Manteigas, 24 de abril de 2026*

## SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 1.º (Objeto)**

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 26.º, 27.º e 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º (Natureza e Composição)**

1. A Assembleia Municipal de Manteigas é o órgão representativo do Município, constituída por quinze Deputados Municipais, eleitos pelo colégio eleitoral do Município, e por quatro Presidentes de Junta de Freguesia.
2. Os Presidentes de Junta de Freguesia integram a Assembleia Municipal por inerência do respetivo cargo, nos termos da lei.
3. Os membros eleitos da Assembleia Municipal são designados Deputados Municipais.

#### **Artigo 3.º (Competências de Apreciação e Fiscalização)**

1. Compete à Assembleia Municipal, no domínio da apreciação e fiscalização:
2. Apreciar e fiscalizar a ação da Câmara Municipal, nomeadamente mediante a apreciação das informações prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
3. Acompanhar a atividade dos serviços e organismos municipais e dos serviços municipalizados;
4. Apreciar os planos de atividades e orçamentos municipais, bem como os relatórios de atividade e contas de gerência;
5. Apreciar o relatório de gestão, os documentos de prestação de contas e o parecer do órgão de fiscalização;
6. Deliberar sobre as matérias que a lei preveja expressamente como da competência da Assembleia Municipal;
7. Apreciar petições, exposições, reclamações e queixas dos munícipes, nos termos deste Regimento.

#### **Artigo 4.º (Competências de Funcionamento)**

Compete ainda à Assembleia Municipal:

1. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
2. Eleger a Mesa da Assembleia Municipal;
3. Constituir as comissões previstas no presente Regimento;
4. Deliberar sobre a sua organização e funcionamento, nos termos da lei e do presente Regimento.

#### **Artigo 5.º (Instalação)**

1. A Assembleia Municipal instala-se após as eleições autárquicas, em sessão convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante;
2. Na sessão de instalação, procede-se à verificação de poderes, à tomada de posse pelos membros e à eleição da Mesa da Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO II - DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS**

### **PARTE I - Do Mandato**

#### **Artigo 6.º (Duração e Natureza do Mandato)**

1. O mandato dos Deputados Municipais eleitos tem a duração de quatro anos e corresponde ao mandato autárquico.

#### **Artigo 7.º (Verificação de Poderes)**

1. A verificação de poderes realiza-se na sessão de instalação, competindo aos Serviços de Apoio à Assembleia ou à Mesa provisória apreciar os documentos comprovativos da eleição.
2. Em caso de dúvida ou reclamação, a verificação de poderes é submetida a deliberação do plenário da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 8.º (Suspensão do Mandato)**

1. O mandato de Deputado Municipal pode ser suspenso, a requerimento do interessado, nos casos e termos previstos na lei, designadamente por doença grave, maternidade, paternidade ou pelo exercício de funções em organismos internacionais;
2. O requerimento de suspensão é dirigido ao Presidente da Mesa e deve ser acompanhado dos documentos justificativos;
3. A suspensão implica a substituição temporária do membro suspenso pelo candidato imediatamente seguinte da respetiva lista.

#### **Artigo 9.º (Ausência Inferior a Trinta Dias)**

1. As ausências de Deputados Municipais por período inferior a trinta dias não determinam a sua substituição.
2. Nestes casos, o Deputado Municipal ausente comunica previamente ao Presidente da Mesa a sua impossibilidade de participação nas sessões.

#### **Artigo 10.º (Renúncia ao Mandato)**

1. O Deputado Municipal pode renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
2. A renúncia produz efeitos imediatos, salvo se o Deputado Municipal solicitar que produza efeitos em data posterior, não superior a trinta dias;
3. O Presidente da Mesa comunica a renúncia ao partido ou ao grupo de cidadãos que apresentou a lista, para fins de substituição.

#### **Artigo 11.º (Substituição do Renunciante)**

1. O Deputado Municipal renunciante é substituído pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da lista em que foi eleito, que não tenha sido ainda mandatado;
2. A substituição é comunicada pelo Presidente da Mesa ao substituto e ao partido ou grupo de cidadãos proponente;
3. O substituto toma posse na sessão seguinte à comunicação.

### **Artigo 12.º (Perda de Mandato)**

O mandato de Deputado Municipal cessa antes do seu termo nos seguintes casos:

1. Ocorrência de causa de inelegibilidade superveniente;
2. Condenação por crime a que corresponda pena de demissão de titular de cargo público ou equivalente;
3. Não participação, sem motivo justificado, em três sessões ordinárias consecutivas ou seis interpoladas;
4. Nos demais casos previstos na lei.

### **Artigo 13.º (Preenchimento de Vagas)**

1. As vagas resultantes de renúncia, perda de mandato ou morte são preenchidas pelo candidato imediatamente seguinte na lista, seguindo os procedimentos do artigo 11.º com as devidas adaptações.
2. Se a lista se encontrar esgotada, a vaga mantém-se por preencher até ao fim do mandato, salvo disposição legal em contrário.

## **PARTE II - Deveres dos Deputados Municipais**

### **Artigo 14.º (Deveres)**

São deveres dos Deputados Municipais:

1. Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões de que sejam membros;
2. Participar nos trabalhos e votações da Assembleia, salvo motivo justificado;
3. Observar as disposições do presente Regimento e as deliberações da Assembleia Municipal;
4. Guardar reserva sobre matérias sujeitas a sigilo, nos termos da lei;
5. Defender os interesses dos munícipes e do Município;
6. Comunicar ao Presidente da Mesa as ausências previsíveis.

## **PARTE III - Direitos dos Deputados Municipais**

### **Artigo 15.º (Direitos)**

São direitos dos Deputados Municipais:

1. Usar da palavra nas sessões, nos termos do presente Regimento;
2. Formular perguntas e apresentar requerimentos de informação à Câmara Municipal, através da Mesa desta Assembleia;
3. Votar e ser votado para os cargos da Mesa e das comissões;
4. Consultar os processos relativos às matérias da ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
5. Receber as convocatórias com a antecedência prevista no presente Regimento;

6. Receber os apoios e facilidades previstos no Estatuto dos Eleitos Locais;
7. Ser tratado com respeito e consideração pelos demais membros e pelo público.

#### **PARTE IV - Garantias e Imunidades**

##### ***Artigo 16.º (Imunidades e Impedimentos)***

1. Os Deputados Municipais gozam das imunidades e estão sujeitos aos impedimentos previstos no Estatuto dos Eleitos Locais e na legislação aplicável.
2. Nenhum Deputado Municipal pode ser prejudicado no seu emprego, função ou atividade profissional em razão do exercício do respetivo mandato.
3. Os Deputados Municipais com interesses diretos ou indiretos em matéria sujeita a deliberação devem declarar o impedimento e abster-se de votar.

## **CAPÍTULO III - DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

### **Artigo 17.º (Constituição)**

1. Os Deputados Municipais eleitos pela mesma lista podem constituir-se em Grupo Municipal.
2. A constituição de Grupo Municipal é comunicada ao Presidente da Mesa, por escrito, até ao início da sessão de instalação ou, em momento posterior, em qualquer altura do mandato.
3. A comunicação deve identificar os membros do Grupo, o seu Coordenador e o respetivo Coordenador-Adjunto.

### **Artigo 18.º (Composição e Organização)**

1. Cada Grupo Municipal elege o seu Coordenador, que o representa nas relações com a Mesa e com os demais órgãos.
2. Os Grupos Municipais podem elaborar estatutos internos de funcionamento, que devem ser comunicados à Mesa.
3. Um Deputado Municipal não pode pertencer a mais do que um Grupo Municipal.

### **Artigo 19.º (Direitos dos Grupos Municipais)**

São direitos dos Grupos Municipais:

1. Participar na Conferência de Representantes dos Grupos Municipais;
2. Inscrever matérias na agenda prévia para inclusão na ordem do dia;
3. Apresentar propostas, requerimentos e declarações de voto;
4. Ser informados das matérias constantes da ordem do dia com a antecedência prevista no presente Regimento;
5. Dispor de tempo de palavra de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

### **Artigo 20.º (Deputado Municipal Único Representante de Partido)**

Se algum Deputado Municipal é o único representante do partido ou grupo de cidadãos que o propôs goza dos mesmos direitos que os Grupos Municipais, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO IV - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **PARTE I - Composição e Eleição**

#### **Artigo 21.º (Composição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. A Mesa é eleita pelos membros da Assembleia Municipal na sessão de instalação, de entre os Deputados Municipais eleitos.

#### **Artigo 22.º (Eleição da Mesa)**

1. A eleição da Mesa realiza-se, em primeiro lugar, por escrutínio secreto de listas completas, integrando Presidente e Secretários, sendo considerada eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos membros presentes;
2. Não sendo apresentada qualquer lista, ou não obtendo nenhuma lista a maioria absoluta dos membros presentes, a eleição passa a fazer-se por escrutínio secreto uninominal para cada um dos cargos;
3. Na eleição uninominal do Presidente, é eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos membros presentes;
4. Se nenhum candidato a Presidente obtiver maioria absoluta na primeira votação, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos;
5. Os Secretários são eleitos pelo mesmo processo uninominal referido nos números anteriores, com as adaptações necessárias.

#### **Artigo 23.º (Renúncia, Suspensão e Perda de Mandato da Mesa)**

1. Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita dirigida à Assembleia Municipal, mantendo o seu mandato de Deputado Municipal.
2. Em caso de vacatura, a Assembleia Municipal elege novo membro para o cargo, na sessão seguinte.
3. São aplicáveis aos membros da Mesa as causas de perda de mandato previstas no artigo 12.º, sendo a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em plenário.

### **PARTE II - Competências**

#### **Artigo 24.º (Competências da Mesa)**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

1. Coordenar os trabalhos da Assembleia Municipal;
2. Elaborar e submeter à Assembleia a proposta de ordem do dia;
3. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente Regimento;
4. Gerir os recursos afetos ao funcionamento da Assembleia Municipal;
5. Presidir às sessões e assegurar a ordem e a disciplina dos trabalhos;

6. Apreciar a admissibilidade de petições, requerimentos e outros documentos dirigidos à Assembleia;
7. Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente Regimento.

**Artigo 25.º (Competências do Presidente e dos Secretários)**

1. Ao Presidente da Mesa compete, designadamente:
  1. Presidir às sessões e aos trabalhos da Mesa;
  2. Dar e retirar a palavra aos membros da Assembleia, nos termos do Regimento;
  3. Assinar as atas, as convocatórias e demais documentos da Assembleia Municipal;
  4. Representar a Assembleia Municipal nas suas relações externas;
  5. Anunciar os resultados das votações.
2. Compete aos Secretários auxiliar o Presidente nos trabalhos das sessões, realizar a chamada, secretariar as reuniões e suportar a elaboração das atas;
3. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelos seus Secretários.

## **CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

### **Artigo 26.º (Constituição e Funcionamento)**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é presidida pelo Presidente da Mesa e integra os Coordenadores de cada Grupo Municipal
2. A Conferência reúne, ordinariamente, antes de cada sessão da Assembleia Municipal e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou a requerimento de qualquer Grupo Municipal
3. Compete à Conferência:
  1. Debater a ordem do dia das sessões;
  2. Assegurar a coordenação entre os Grupos Municipais e a Mesa;
  3. Emitir recomendações sobre a organização dos trabalhos.
4. As deliberações da Conferência são tomadas por consenso ou, na sua falta, por maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## SECÇÃO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I - DAS SESSÕES

#### PARTE I - Tipos e Local

##### **Artigo 27.º (Local das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal realizam-se na sede do Município ou em local que a Mesa considere mais conveniente, devendo ser garantido o acesso do público.
2. Quando as sessões decorrerem fora da sede do Município, os munícipes são informados previamente pela Mesa, nomeadamente por meio dos canais digitais do Município.

##### **Artigo 28.º (Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão ordinária pelo menos cinco vezes por ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;
2. A data, hora e local das sessões ordinárias são fixadas pela Mesa e comunicados nos termos do artigo 31.º
3. As sessões ordinárias podem ter a duração máxima de um dia, podendo ser prorrogadas nos termos do artigo 30.º.

##### **Artigo 29.º (Sessões Extraordinárias)**

1. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa:
  1. Por iniciativa da Mesa;
  2. A requerimento de um terço dos Deputados Municipais;
  3. A requerimento do Presidente da Câmara Municipal;
  4. A requerimento dos cidadãos, nos termos do artigo 61.º do presente Regimento.
2. O requerimento de convocação de sessão extraordinária indica obrigatoriamente a matéria ou matérias a tratar e é dirigido ao Presidente da Mesa.
3. O Presidente da Mesa convoca a sessão extraordinária no prazo de oito dias a contar da receção do requerimento, salvo nos casos de urgência, em que a convocação pode ser feita com quarenta e oito horas de antecedência.

##### **Artigo 30.º (Continuidade das Sessões)**

1. Se os trabalhos da sessão não ficarem concluídos no tempo previsto, a Assembleia Municipal pode deliberar a sua continuação em dia e hora a designar, com intervalo máximo de cinco dias.
2. A prorrogação é deliberada antes do encerramento da sessão e consignada na ata.

## **PARTE II - Convocatória e Comunicações**

### **Artigo 31.º (Convocatória e Meios Digitais)**

1. As convocatórias para as sessões ordinárias são enviadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis.
2. As convocatórias para as sessões extraordinárias são enviadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo o prazo ser reduzido em casos de urgência devidamente fundamentada.
3. As convocatórias podem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço indicado por cada Deputado Municipal e pelos Presidentes de Junta de Freguesia e podem ser simultaneamente publicadas nos canais digitais do Município.
4. Os documentos de suporte à ordem do dia são disponibilizados em formato digital, por meio da plataforma da Assembleia Municipal ou de uma plataforma de partilha segura, com a mesma antecedência prevista para a convocatória.
5. Qualquer Deputado da Assembleia pode requerer a disponibilização de documentos em papel, devendo a Mesa atender a esse pedido.

### **Artigo 32.º (Ordem do Dia)**

1. A ordem do dia de cada sessão é elaborada pela Mesa e inclui as matérias cuja apreciação seja obrigatória por lei, as propostas da Câmara Municipal, os requerimentos dos Deputados Municipais e dos Grupos Municipais e as petições admitidas.
2. Qualquer Deputado Municipal ou Grupo Municipal pode solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia, por escrito, até cinco dias antes da sessão ordinária.
3. O Presidente da Mesa pode recusar a inclusão de matérias cuja apreciação não seja da competência da Assembleia Municipal, comunicando a recusa fundamentada ao requerente.

### **Artigo 33.º (Quórum)**

1. A Assembleia Municipal funciona e delibera validamente quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se não se verificar o quórum necessário, o Presidente aguarda trinta minutos e, se o quórum ainda não se verificar, lavra a ata da ausência e convoca nova sessão para os oito dias seguintes.
3. A verificação do quórum é feita pelo Presidente à hora marcada para o início da sessão.

## **PARTE III - Organização dos Trabalhos**

### **Artigo 34.º (Períodos das Sessões)**

1. Cada sessão ordinária compreende os seguintes períodos, por esta ordem:
  1. Período de Antes da Ordem do Dia;
  2. Período de Intervenção Aberto ao Público;
  3. Período da Ordem do Dia.
2. A sequência pode ser alterada por deliberação da Assembleia Municipal tomada no início da sessão.

**Artigo 35.º (Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de sessenta minutos e destina-se a:
  1. Comunicações da Mesa;
  2. Declarações políticas dos Grupos Municipais;
  3. Interpelações e pedidos de esclarecimento sobre os temas relativos a este artigo.
2. Sem prejuízo do limite global de sessenta minutos referido no número anterior, o tempo global destinado às declarações políticas dos Grupos Municipais é distribuído de forma proporcional ao número de membros em exercício de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal, considerando o universo de 19 Deputados Municipais;
3. Em cada sessão, a Mesa fixa e comunica, no início dos trabalhos, o tempo de intervenção atribuído a cada Grupo Municipal, de acordo com o critério de proporcionalidade referido no número anterior;
4. Cada Grupo Municipal pode usar o tempo que lhe for atribuído de forma contínua ou repartida em várias intervenções, devendo o respetivo porta-voz informar a Mesa sobre o modo como pretende organizar esse tempo.

**Artigo 36.º (Período da Ordem do Dia)**

1. O Período da Ordem do Dia compreende a apreciação e a votação das matérias constantes da ordem do dia, na ordem estabelecida na convocatória, salvo deliberação em contrário da Assembleia Municipal.
2. Cada ponto da ordem do dia é apresentado pelo proponente ou, quando de iniciativa da Câmara Municipal, por um representante designado pelo Presidente da Câmara.
3. Antes da votação de cada ponto, o Presidente concede a palavra aos Deputados Municipais que o solicitarem, por ordem de inscrição, com duração máxima de dez minutos cada.

## **CAPÍTULO II - DO USO DA PALAVRA E INTERVENÇÕES**

### **Artigo 37.º (Pelos Deputados Municipais)**

1. Os Deputados Municipais inscrevem-se para usar da palavra junto dos Secretários, antes ou durante a sessão.
2. Nenhum Deputado Municipal pode ser interrompido quando usa da palavra, salvo pelo Presidente para fazer cumprir o Regimento.
3. O Presidente da Mesa pode conceder, a título excepcional, prorrogação do tempo de palavra, por tempo a definir consoante o caso, quando o assunto assim o justificar.

### **Artigo 38.º (Declarações de Voto)**

1. Os Deputados Municipais têm o direito de fazer declarações de voto, antes ou após a votação, com duração máxima de dois minutos.
2. As declarações de voto podem ser apresentadas por escrito, devendo ser entregues aos Secretários antes do encerramento da sessão para constar da ata, preferencialmente em formato digital.

### **Artigo 39.º (Interpelações e Invocação do Regimento)**

1. O Deputado Municipal que pretenda formular uma interpelação ou invocar o Regimento solicita a palavra ao Presidente, especificando o motivo.
2. As interpelações à Mesa ou ao Presidente da Câmara podem ser formuladas oralmente durante o período de Antes da Ordem do Dia ou por escrito, antes da sessão.
3. A invocação do Regimento é imediatamente apreciada pelo Presidente e pela Mesa, que decidem sem debate.

### **Artigo 40.º (Pedido de Esclarecimento)**

1. Os Deputados Municipais podem solicitar esclarecimentos à Mesa da Assembleia, durante o período de Antes da Ordem do Dia.
2. Os esclarecimentos são prestados imediatamente ou, quando tal não for possível, em prazo a acordar com a Mesa.

### **Artigo 41.º (Requerimentos)**

1. Os Deputados Municipais podem apresentar requerimentos escritos sobre qualquer matéria da competência da Assembleia Municipal, dirigidos ao Presidente da Mesa.
2. Os requerimentos são registados e apreciados pela Mesa, que decide sobre a sua admissibilidade no prazo de cinco dias úteis.
3. Os requerimentos admitidos são incluídos na ordem do dia da sessão seguinte ou remetidos às entidades competentes, conforme a sua natureza.

### **Artigo 42.º (Ofensa à Honra ou Consideração)**

1. Quando um Deputado Municipal se sentir ofendido na sua honra ou consideração por declarações feitas durante a sessão, pode solicitar imediatamente ao Presidente a palavra para resposta;
2. O Presidente avalia o pedido e, se o considerar justificado, concede a palavra por um minuto;

3. Se o Deputado Municipal que proferiu as declarações pretender esclarecer ou retificar, dispõe de igual tempo.

**Artigo 43.º (*Interposição de Recurso*)**

1. Das decisões do Presidente da Mesa que violem o presente Regimento cabe recurso para a Assembleia Municipal, interposto no prazo de quarenta e oito horas.
2. O recurso é apreciado e decidido na sessão seguinte, após audição das partes interessadas, por maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 44.º (Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando a lei ou o presente Regimento exijam maioria qualificada.
2. As deliberações são obrigatoriamente fundamentadas quando incidem sobre direitos e interesses dos munícipes ou quando a lei assim o exija.
3. As abstenções não contam para o apuramento de maioria;

### **Artigo 45.º (Votações)**

1. As votações são nominais, por levantamento ou por escrutínio secreto, conforme deliberado no início da sessão ou por exigência de qualquer membro.
2. O voto secreto é obrigatório nas eleições para os cargos da Mesa e das comissões.
3. Antes de anunciar o resultado, o Presidente faz o apelo ao voto, concedendo tempo suficiente para que todos os presentes votem.
4. O resultado de cada votação é anunciado pelo Presidente e registado na ata.

### **Artigo 46.º (Empate na Votação)**

1. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto nas votações por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate em votação por escrutínio secreto, a votação é repetida.
3. Se o empate persistir, a matéria é adiada para a sessão seguinte.

## **CAPÍTULO IV - DAS FALTAS**

### **Artigo 47.º (Verificação e Processo Justificativo)**

1. As faltas às sessões são verificadas e registadas na ata de cada sessão.
2. As faltas consideram-se justificadas quando motivadas por doença, maternidade, paternidade, acidente, participação em missão de interesse público, motivo profissional inadiável ou outro motivo devidamente comprovado.
3. O Deputado Municipal ausente comunica a justificação ao Presidente da Mesa, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a sessão, apresentando os documentos comprovativos.
4. Cabe à Mesa decidir sobre a aceitação da justificação, podendo o interessado recorrer para o plenário da Assembleia Municipal.
5. As faltas injustificadas em número igual ou superior ao previsto no artigo 12.º, ponto 3., determinam a abertura do procedimento de perda de mandato.

## **CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

### **Artigo 48.º (Carácter Público das Sessões e Transmissão Digital)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, sendo garantido o acesso dos munícipes ao recinto das sessões, dentro dos limites do espaço disponível.
2. As sessões ordinárias são transmitidas em tempo real (streaming) nos canais digitais e oficiais do Município, sendo os registos de áudio e vídeo arquivados e disponibilizados ao público após cada sessão.
3. As sessões extraordinárias podem igualmente ser transmitidas em streaming, por deliberação da Mesa ou da Assembleia Municipal.
4. A Mesa assegura as condições técnicas necessárias à transmissão digital, podendo, para o efeito, solicitar apoio à Câmara Municipal.

### **Artigo 49.º (Atas)**

1. De cada sessão é lavrada uma ata, que contém o sumário dos trabalhos, as deliberações tomadas, os votos registados e as declarações de voto apresentadas.
2. As atas são elaboradas pelos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, coadjuvados pelos Secretários, e submetidas à aprovação na sessão seguinte, após leitura ou distribuição prévia.
3. As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelos Secretários e publicadas no website do Município no prazo de vinte dias após a respetiva aprovação.
4. Qualquer munícipe pode consultar as atas e requerer cópias, nos termos da legislação aplicável sobre acesso à informação administrativa.

### **Artigo 50.º (Publicidade e Transparência)**

A Assembleia Municipal assegura a publicidade e a transparência do seu funcionamento, nomeadamente através de:

1. Publicação das convocatórias, ordens do dia, documentação de suporte e atas nos canais digitais do Município;
2. Transmissão digital das sessões ordinárias;
3. Resposta atempada às petições e requerimentos dos munícipes.

### **Artigo 51.º (Estatuto do Direito de Oposição)**

1. Os Grupos Municipais que não integrem a maioria que suporta a Câmara Municipal têm garantido, no âmbito da Assembleia Municipal, o direito de oposição, nos termos da lei.
2. O direito de oposição inclui, nomeadamente, o direito a tempo de antena proporcional, o acesso à informação e aos documentos em igualdade de condições, e a participação ativa em todos os debates.

## **SECÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS E GRUPOS**

### **CAPÍTULO I - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

#### **Artigo 52.º (Período de Intervenção do Público)**

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal é reservado um Período de Intervenção Aberto ao Público, com a duração máxima de cinquenta minutos, situado entre o Período de Antes da Ordem do Dia e o Período da Ordem do Dia.
2. No Período de Intervenção Aberto ao Público, qualquer munícipe inscrito pode intervir sobre qualquer matéria de interesse municipal, desde que não seja objeto de processo judicial pendente.
3. Cada interveniente dispõe de um tempo máximo de cinco minutos.
4. O número máximo de inscrições por sessão é de dez, sendo as inscrições admitidas por ordem de chegada e inscrição.
5. Após cada intervenção, o Presidente pode conceder a palavra a um membro da Assembleia Municipal para breve esclarecimento, por prazo não superior a dois minutos.
6. O Período de Intervenção Aberto ao Público pode ser encerrado antes do limite de tempo estipulado no presente Regimento se não houver mais inscrições ou se todas as intervenções previstas tiverem sido realizadas.

#### **Artigo 53.º (Inscrições e Procedimento)**

1. A inscrição prévia no Período de Intervenção Aberto ao Público não é obrigatória, podendo qualquer munícipe comparecer e intervir em cada sessão onde este período exista;
2. A inscrição para intervenção no Período de Intervenção Aberto ao Público pode ser realizada até ao dia útil anterior à sessão, por via eletrónica, através do endereço eletrónico dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal indicado no website do município;
3. A inscrição deve indicar:
  1. Nome completo do interveniente;
  2. Número de documento de identificação;
  3. Contacto (endereço de correio eletrónico ou número de telefone);
  4. Assunto ou matéria sobre a qual pretende intervir.
4. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de inscrição são tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a demais legislação aplicável, sendo utilizados exclusivamente para os fins da gestão das intervenções.
5. A Mesa pode recusar inscrições sobre matérias claramente fora da competência municipal, comunicando a recusa fundamentada ao requerente com a maior brevidade possível.

#### **Artigo 54.º (Respostas e Seguimento)**

1. As questões suscitadas pelos intervenientes no Período de Intervenção Aberto ao Público que não possam ser respondidas imediatamente durante a sessão são objeto de resposta escrita, a enviar ao interveniente no prazo de quinze dias a contar da data da sessão.
2. A resposta é dada pelo Presidente da Mesa, que pode solicitar informação à Câmara Municipal quando a matéria for da competência executiva.

3. As respostas serão incluídas nas atas da sessão imediatamente a seguir à resposta enviada.

## **CAPÍTULO II - DIREITO DE PETIÇÃO, EXPOSIÇÃO E RECLAMAÇÃO**

### **Artigo 55.º (Forma e Legitimidade)**

1. Qualquer munícipe, grupo de munícipes, pessoa coletiva com sede ou atividade no Município ou associação representativa de interesses locais pode dirigir à Assembleia Municipal petições, exposições ou reclamações sobre matérias da sua competência;
2. As petições, exposições e reclamações devem ser apresentadas por escrito, em língua portuguesa, com identificação do requerente e endereço para resposta;
3. A apresentação pode ser feita presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico, nos contactos disponibilizados no website do Município.

### **Artigo 56.º (Admissão e Tramitação)**

1. As petições, exposições e reclamações são registadas pela Mesa e, se admissíveis, remetidas aos órgãos ou serviços competentes ou incluídas na ordem do dia da sessão seguinte.
2. A Mesa decide sobre a admissibilidade no prazo de dez dias úteis, comunicando a decisão ao requerente.
3. A resposta à petição, exposição ou reclamação é dada no prazo máximo de noventa dias, podendo a Mesa solicitar informações à Câmara Municipal quando necessário.
4. O requerente é informado do andamento do processo sempre que o solicite.

### **Artigo 57.º (Petições Coletivas)**

1. As petições subscritas por, pelo menos, dez por cento do total dos munícipes recenseados no Município de Manteigas têm carácter coletivo e obrigam à sua apreciação em sessão plenária da Assembleia Municipal;
2. A petição coletiva deve ser acompanhada de lista identificativa dos subscritores, com indicação do respetivo número de identificação civil;
3. A Assembleia Municipal aprecia a petição coletiva no prazo de noventa dias a contar da data da sua admissão, devendo esta ser incluída na ordem do dia da primeira sessão após o decurso dos prazos de admissão;
4. O resultado da apreciação, com a deliberação tomada ou a posição expressa pela Assembleia, é comunicado por escrito aos subscritores da petição, no prazo de quinze dias após a sessão.

## **CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS ECONÓMICOS E ASSOCIAÇÕES**

### **Artigo 58.º (Entidades com Direito de Participação)**

1. As associações comerciais, industriais, agrícolas, culturais, desportivas e outras entidades de interesse público com sede ou atividade no Município de Manteigas têm o direito de apresentar petições, exposições e recomendações à Assembleia Municipal e de participar em debates temáticos específicos.
2. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se entidades participantes as que:
  1. Estejam legalmente constituídas e registadas;
  2. Tenham sede ou desenvolvam atividade de forma estável no Município de Manteigas;
  3. Possuam fins que se relacionem com o interesse público municipal, com o desenvolvimento económico, social, cultural ou ambiental do Município.

### **Artigo 59.º (Forma de Participação)**

1. A participação das entidades previstas no artigo anterior é feita por escrito, através de petição, exposição ou recomendação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O documento de participação deve identificar a entidade, os seus representantes legais, a matéria objeto de participação e a posição ou pedido concreto formulado.
3. O Presidente da Mesa acusa a receção no prazo de cinco dias úteis e decide sobre a admissibilidade no prazo de quinze dias.
4. A resposta à participação é dada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de admissão.
5. Admissões e respostas são incluídas nas atas da Assembleia Municipal, com a devida proteção dos dados pessoais.

### **Artigo 60.º (Debates Temáticos Específicos)**

1. A Mesa da Assembleia Municipal pode, por iniciativa própria ou a requerimento de um Grupo Municipal, convocar debates temáticos específicos sobre matérias de relevante interesse municipal, para os quais são convidadas a participar as entidades representativas dos setores económicos, sociais e culturais do Município.
2. Os debates temáticos podem incidir, nomeadamente, sobre:
  1. O plano de atividades e o orçamento municipal;
  2. Estratégias de desenvolvimento local e regional;
  3. Matérias ambientais, urbanísticas ou de ordenamento do território com impacto significativo no Município;
3. A convocatória para debates temáticos é publicada com antecedência mínima de quinze dias, identificando o tema e as entidades convidadas.
4. Os debates temáticos não têm carácter deliberativo, servindo de instrumento de consulta e de enriquecimento do processo de decisão da Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO IV - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR INICIATIVA DOS CIDADÃOS**

### **Artigo 61.º (*Requerimento de Sessão Extraordinária*)**

1. Os cidadãos recenseados no Município de Manteigas têm o direito de requerer a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal para apreciar matéria de interesse local
2. O requerimento deve ser subscrito por, pelo menos, cinco por cento do total do eleitorado inscrito no Município de Manteigas
3. O requerimento é apresentado por escrito ao Presidente da Mesa, identificando a matéria ou matérias a tratar, e acompanhado de lista com identificação e assinatura dos requerentes, com indicação do número de identificação civil de cada subscritor.
4. A Mesa verifica a admissibilidade do requerimento no prazo de quinze dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou correção de irregularidades.
5. Verificados os requisitos, o Presidente da Mesa convoca a sessão extraordinária no prazo de dez dias a contar da data de verificação, incluindo obrigatoriamente na ordem do dia a matéria indicada pelos requerentes.
6. Os proponentes são informados da data da sessão e têm o direito de usar da palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público da mesma.

## **SECÇÃO IV - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

### **Artigo 62.º (Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes ou especializadas, bem como grupos de trabalho, para o estudo e o acompanhamento de matérias específicas.
2. A constituição de comissões é deliberada pela Assembleia Municipal, por proposta da Mesa ou de qualquer Grupo Municipal.

### **Artigo 63.º (Composição)**

1. As comissões são compostas por Deputados Municipais, podendo incluir especialistas ou representantes de entidades externas, sem direito a voto.
2. A composição das comissões reflete, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação dos Grupos Municipais na Assembleia Municipal.
3. Cada comissão elege o seu Presidente e um Secretário de entre os seus membros com direito a voto.

### **Artigo 64.º (Funcionamento)**

1. As comissões reúnem-se à convocatória do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo urgência devidamente fundamentada.
2. As reuniões das comissões são registadas em ata sumária e os resultados dos trabalhos são comunicados à Assembleia Municipal pelo Presidente da comissão, ou pelo Deputado Municipal capacitado para tal.
3. As comissões podem elaborar, no final do mandato ou quando dissolvidas, um relatório final das suas atividades, que é apresentado em sessão plenária da Assembleia Municipal.
4. Ao funcionamento das comissões aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras gerais previstas no presente Regimento para as sessões plenárias.

## **SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 65.º (Aprovação do Regimento)**

1. O presente Regimento é aprovado pela Assembleia Municipal por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
2. As alterações ao presente Regimento são aprovadas pelo mesmo quórum, podendo ser propostas pela Mesa ou por qualquer Grupo Municipal.
3. As propostas de alteração devem ser comunicadas a todos os membros da Assembleia com antecedência mínima de oito dias úteis relativamente à sessão em que serão apreciadas.

### **Artigo 66.º (Interpretação e Integração de Lacunas)**

1. As dúvidas de interpretação do presente Regimento são resolvidas pelo Presidente da Mesa, com possibilidade de recurso ao plenário da Assembleia Municipal.
2. As lacunas do presente Regimento são supridas por deliberação da Assembleia Municipal, tendo em conta a lei, os princípios gerais do direito parlamentar e os usos e costumes da Assembleia Municipal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação ou aplicação de normas, a Mesa pode consultar, a título meramente indicativo, os serviços de apoio jurídico da Câmara Municipal ou a Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM).

### **Artigo 67.º (Entrada em Vigor)**

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação;
2. O presente Regimento deve ser publicado no website do Município;
3. Com a entrada em vigor do presente Regimento, fica revogado o anterior Regimento da Assembleia Municipal de Manteigas;
4. As referências feitas por outros documentos ao anterior Regimento consideram-se aplicáveis ao presente Regimento, com as necessárias adaptações.

*Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Manteigas  
em 24 de abril de 2026*

A Mesa